

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Criminologia e Legislação Específica p/ DEPEN (Agente Penitenciário Federal - Área 3) - 2019

Professor: Alexandre Herculano

Sumário

1 - Introdução	6
2 - Lei n° 9.455, de 07 de abril de 1997 (Antitortura)	11
Lista de Questões	13
Questões Comentadas.....	17
Gabarito.....	23



APRESENTAÇÃO PESSOAL



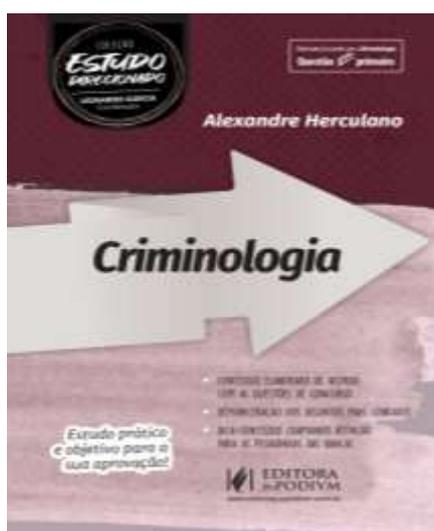
Olá, meus amigos! Meu nome é Alexandre Herculano e vamos iniciar o curso de **Conhecimentos Específicos para o DEPEN - Agente Penitenciário Federal – cargo 9 (área 3)**, com base no último edital publicado. Segue o link abaixo:

http://www.cespe.unb.br/CONcursos/DEPEN_15/

Sou professor de Medicina Legal, Criminalística, **Criminologia e Leis Penais** há 11 anos e autor de livros. Professor de Medicina Legal na Pós-Graduação presencial de Penal e Processual Penal da CESUL-PR. Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciência Forense, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, e Pós-graduado em Penal e Processo Penal. Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública)**, que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, DEPEN, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, etc.



(livro de minha autoria pela editora Juspodivm)

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem o curso, vocês já sairão na frente!** Qualquer dúvida, utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano."

"Venho agradecer imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço."

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certo! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"

"Gostaria de exaltar os pdf's do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."

"O melhor professor de Legislação de Trânsito."

"Passeeeeeiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"

"Obrigado professor Alexandre Herculano, fiquei dentro das vagas na PRF"

"professor bem objetivo, sem enrolação"

"Melhor professor de Criminalística. Estou no IGP SC com ajuda de suas aulas. Obrigada!"

"Obrigado pela dedicação, mestre. Passei na PRF!!!!"

É gratificante essas mensagens. Essas foram pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes **redes sociais**:





Professor Alexandre Herculano



@prof_herculano

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Antitortura) – parte I.
Aula 1	Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Antitortura) – parte II. Lei nº 4.898, de 09 de dezembro 1965 (Abuso de autoridade) - parte I.
Aula 2	Lei nº 4.898, de 09 de dezembro 1965 (Abuso de autoridade) - parte II.
Aula 3	Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro. Lei no 12.850/2013.
Aula 4	Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro. Lei no 9.613/1998.
Aula 5	Noções de Criminologia e Política Criminal. Teorias penais e teorias criminológicas contemporâneas. Mecanismos institucionais de criminalização: Lei penal, Justiça Criminal e Prisão.
Aula 6	Noções de Criminologia e Política Criminal. Processos de criminalização e criminalidade. Cifra oculta da criminalidade. Sistema penal e estrutura social. Políticas dos serviços penais no Estado Democrático de Direito. Políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito e participação social. Mídia e criminalidade.
Aula 7	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Anticorrupção).
Aula 8	Sistema Penitenciário Federal. Lei nº 11.671/2008. Decreto nº 6.877/2008. Regulamento Penitenciário Federal.
Aula 9	Criminologia e crime organizado; Aspectos criminológicos das drogas; Classificação dos criminosos; Fatores sociais de criminalidade.



Aula 10	Técnicas e testes criminológicos; Técnicas de investigação; Técnicas de investigação sociológica; Testes de personalidade projetivos; Testes de personalidade prospectivos; e Testes de inteligência.
Aula 11	Movimentos ideológicos do Direito Penal. Direito Penal do autor; Direito Penal do fato; Garantismo penal; e Direito Penal do inimigo.
Aula 12	Simulado I
Aula 13	Simulado II

Segue o link do nosso curso para o DEPEN 2020:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorConcurso/departamento-penitenciario-nacional-depen/>



Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.

Então vamos começar. Mas antes, percam seis minutinhos para assistir o vídeo no link abaixo. Tenho certeza que muitos irão se animar.

<http://www.youtube.com/watch?v=qZIPGfzhvM>



1 - INTRODUÇÃO

Pessoal, a **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, consagrou, em seu artigo V, o princípio básico de que ninguém será submetido à tortura, nem à tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.



O Brasil foi signatário de dois tratados internacionais, por meio dos quais se obrigou a reprimir os crimes de tortura. O primeiro tratado foi a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, de 1984. O segundo tratado foi a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 1985.

A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, assinada pelo Brasil em 1985 e ratificada em 1989, determinou, em seu art. 2º, que "cada Estado-Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição". Além disso, em seu art. 4º, enfatizou que "cada Estado-Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crime segundo a sua legislação penal". No mesmo sentido, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, de 1969.

Assim, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XLIII, dispôs que "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

Não se trata de crime imprescritível, uma vez que somente são considerados **como tal o racismo e as ações de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**, não se admitindo nenhuma outra exceção em nosso ordenamento jurídico.

Importante saber que tanto a CF/88 quanto a Lei de crimes hediondos **equiparam o delito de tortura a crimes hediondos**, dando-lhes o mesmo tratamento penal e processual penal. Observe que a tortura não é crime hediondo, pois não está no rol da Lei 8.072/90, mas apenas equiparada a hediondos.



O crime de tortura, salvo exceções legais, é **crime comum**, podendo ser praticado por qualquer pessoa, não se exigindo a condição especial de funcionário público.

Fiquem atentos pois isso já foi abordado em prova, vejamos:



(Cespe - TJ - Juiz substituto) - Julgue os itens.

Sendo crime próprio, o crime de tortura é caracterizado por seu sujeito ativo, que deve ser funcionário público.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**.

Quanto à competência pode ser tanto a Justiça Federal, bem como a Estadual, mas chamo a atenção de vocês para a competência no caso do resultado qualificador (parte final § 3º, art. 1º), por exemplo, uma pessoa foi torturada em Minas Gerais, entretanto, devido aos ferimentos, essa pessoa vem para o Distrito Federal e vem a falecer ali. Aqui aplica-se a regra geral da competência nos crimes qualificados pelo resultado. Logo, caberá a justiça criminal do Distrito Federal julgar o processo, pois foi no DF o local do resultado qualificador. E no caso de tortura praticada por militar? Continua sendo a competência da justiça comum, seja Federal ou Estadual.

Visto isso, vamos aos tipos na Lei e as devidas doutrinas e jurisprudências.

Falando em jurisprudência, recentemente, o Cespe cobrou uma questão que exigia do candidato o conhecimento de informativos recentes. Vejamos:



(2014 – CESPE - MPE-AC - Promotor de Justiça) - A respeito dos crimes de tortura e de abuso de autoridade, julgue os itens.

A condenação de agente público por delito previsto na Lei de Tortura acarreta, como efeito extrapenal automático da sentença condenatória, a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, segundo entendimento do STJ.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Pessoal, vamos abordar várias jurisprudências. O Cespe não vai "brincar" na prova de vocês! Ok? Seguindo, vejamos um julgado de onde saiu essa questão!

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TORTURA (OMISSÃO CRIMINOSA). 1. O pedido absolutório, calcado no fundamento de que o paciente não teria ciência da violência praticada no estabelecimento em que trabalhava, demanda inevitável revolvimento do conjunto fático-probatório, providência de todo incompatível com a via eleita. 2. Além disso, a condenação foi lastreada em farto conjunto probatório, incluindo o depoimento de testemunhas, que relataram ter ouvido, de suas casas, vários pedidos de socorro, partidos de dentro do batalhão de polícia. 3. "O Tribunal de Justiça local tem competência para decretar, como consequência da condenação, a perda da patente e do posto de oficial da Polícia Militar, tal como previsto no art. 1º, § 5º, da Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97). Não se trata de hipótese de crime militar." (HC 92181/MG, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 1º.8.2008). 4. A condenação por delito previsto na Lei de Tortura acarreta, como efeito extrapenal automático da sentença condenatória, a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada. Precedentes do STJ e do STF. 5. No caso, a perda da função pública foi decretada na sentença como efeito da condenação e mantida pelo Tribunal de origem, quando do julgamento da apelação. 6. De mais a mais, embora não se fizesse necessário (por ser efeito automático da condenação), o Magistrado apontou as razões pelas quais deveria ser aplicada também a pena de perda do cargo. 7. Ordem denegada.

(STJ - HC: 47846 MG 2005/0152337-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 11/12/2009, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/02/2010)

Logo, meus amigos, a perda do cargo vem do efeito extrapenal automático, assim entendem o STJ e o STF.

Vamos fazer distinção entre o crime de tortura na Convenção das Nações Unidas e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, pois é muito importante:

Tortura na ótica da Convenção das Nações Unidas	Tortura na ótica da Convenção Interamericana de Direitos Humanos
<ul style="list-style-type: none">• Conceito: Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.• #OBS1: Não se admite invocação de circunstâncias excepcionais, tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer emergência pública como justificação da tortura. Não se admite, também, a exculpante da “ordem hierárquica” como justificação para o crime. Não há, portanto, possibilidade de derrogar a proibição contra a tortura.• #OBS2: Os atos oriundos de sanções legítimas que causem	<ul style="list-style-type: none">• Conceito: Todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

<p>sofrimento ou dores NÃO são considerados tortura.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Elemento subjetivo: dolo. A tortura culposa não é punível. 	<ul style="list-style-type: none"> • Elemento subjetivo: dolo. A tortura culposa não é punível.
<ul style="list-style-type: none"> • Finalidade específica: Obter confissão, informação ou ainda como forma de punição ou discriminação (“dolo específico”). 	<ul style="list-style-type: none"> • Finalidade específica: Não há finalidade específica.
<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade omissão: NÃO está prevista na Convenção. 	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade omissão: Está prevista na Convenção.
<ul style="list-style-type: none"> • Sujeito ativo: É o agente público ou particular agindo em caráter oficial ou ainda por instigação, consentimento ou aquiescência do agente público. • #CONCLUSÃO: Para a Convenção da ONU, a presença do funcionário público como sujeito ativo é obrigatória. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sujeito ativo₁: Empregos ou funcionários públicos que, no exercício de sua função, ordenem a prática de ato de tortura ou ainda instiguem ou induzem a ele, cometem-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam. • Sujeito ativo₂: As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos em apreço, ordenem sua prática, instiguem ou induzem a ela, cometem-no diretamente ou nele sejam cúmplices. • #CONCLUSÃO: Para a Convenção Interamericana, o particular pode ser sujeito ativo de tortura sem que esteja em concurso com um agente público.
<ul style="list-style-type: none"> • Resultado prático da tortura: O ato deve causar dor ou sofrimento agudo, físico ou mental. 	<ul style="list-style-type: none"> • Resultado prático da tortura: O ato pode ou não resultar em pena ou sofrimento físico ou mental. • #ATENÇÃO: Também configura tortura o ato que anule a personalidade da vítima ou diminua a sua capacidade física ou mental, mesmo que dele não decorra qualquer dor física ou

psíquica.

2 - LEI Nº 9.455, DE 07 DE ABRIL DE 1997 (ANTITORTURA)

Entrando na Lei, temos a seguinte redação no art. 1º, I, "**constitui crime de tortura** constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental". Esse inciso possui três alíneas, **as quais funcionam como elemento subjetivo do tipo**, vejamos:

- a) *com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
- b) *para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
- c) *em razão de discriminação racial ou religiosa.*



O primeiro tipo objetivo, a doutrina classifica como **tortura-persecutória ou tortura-prova** - "constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa". Já no segundo, temos **a tortura-crime** - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, e no terceiro crime a **tortura-racismo** - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação racial ou religiosa.

O bem jurídico protegido por este crime **é a integridade corporal e a saúde física e psicológica das pessoas**. No caso de o crime ser praticado por agente público, tutela-se também, secundariamente, a Administração Pública.

Quanto à consumação, o crime se consuma no momento em que são empregados os meios que implicam violência (choques, afogamentos, etc.) ou a grave ameaça, isto é, com a produção do resultado naturalístico, pois o tipo penal exige, como elemento normativo extrajurídico, que do constrangimento

resulte sofrimento físico ou mental, independentemente de lograr obter a informação, declaração ou confissão da vítima ou terceira pessoa; ou de provocar ação ou omissão de natureza criminosas.

Já no art. 1º, II, da Lei da chamada tortura-castigo. Assim, dispõe que constitui tortura "submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena – reclusão de 2 a 8 anos".

A integridade corporal ou a saúde mental da pessoa sujeita a guarda, poder ou autoridade de outrem são a objetividade jurídica, quanto ao tipo objetivo, a ação nuclear típica consubstancia-se no verbo submeter, isto é, reduzir à obediência, sujeitar, subjugar alguém que se encontre sob sua guarda, poder ou autoridade. O crime é praticado mediante o emprego de violência ou grave ameaça. No entanto, não é qualquer violência ou grave ameaça que configura a tortura, mas, sim, aquela que provoque **intenso sofrimento físico ou mental**, isto é, uma dor profunda na vítima. Convém notar que a tortura, no caso, é empregada como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Este crime se consuma no momento em que a vítima é submetida a intenso sofrimento físico ou mental. Tentativa, em tese, é admissível, quando, empregada a violência ou grave ameaça, a vítima não vem a padecer de sofrimento, por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Meus amigos, a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (1984) rotulou o delito de tortura como próprio, só podendo ser praticado por funcionário público ou pessoa no exercício da função pública.

No entanto, a lei 9.455/97, em regra, não exige qualidade ou condição especial do agente. No Brasil, em regra, o crime é comum. Apesar de haver doutrina lecionando que o legislador nacional não poderia ter destoado do legislador internacional, vêm entendendo o STJ e o STF que o crime de tortura não exige do autor condição de agente público. Veremos que, se cometido por funcionário público, haverá causa de aumento.

Outra coisa, o STJ decidiu que a tortura de preso custodiado em delegacia praticada por policial constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

(...)

Meus caros, essa foi só nossa aula demonstrativa para vocês verem como será o curso.

Na próxima aula vou continuar de onde eu parei, e vamos fazer mais questões sobre a Lei nº 9.455/90 (Antitortura).

Vamos, agora, fazer algumas questões.

Grande abraço e bons estudos!

LISTA DE QUESTÕES



1. (2015 – CESPE - Defensor Público Federal de Segunda Categoria) Em relação aos crimes contra a fé pública, aos crimes contra a administração pública, aos crimes de tortura e aos crimes contra o meio ambiente, julgue o item a seguir.

Caracteriza uma das espécies do crime de tortura a conduta consistente em, com emprego de grave ameaça, constranger outrem em razão de discriminação racial, causando-lhe sofrimento mental.

2. (2014 – CESPE - Juiz de Direito Substituto – TJ) Considerando as leis que tratam da tortura, julgue os itens.

O crime de tortura que resulta em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima é punível conforme as penas previstas para esse delito, acrescidas das referentes ao delito de lesão corporal grave ou gravíssima.

3. (2014 – CESPE – TJ CE - Execução de Mandados) Julgue os itens, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

Considere que um policial civil, após infligir sofrimento mental mediante privação do sono, exija que o acusado de roubo reconheça determinado homem como sendo seu comparsa. Nessa situação, o referido policial não cometeu o delito de tortura, mas de constrangimento ilegal em concurso material com cárcere privado.

4. (2014 – CESPE – TJ CE - Execução de Mandados) Julgue os itens, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

Por se tratar de crime próprio, o crime de tortura é caracterizado pelo fato de o agente que o pratica ser funcionário público.

5. (2014 – CESPE – TJ CE - Execução de Mandados) Julgue os itens, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

Aquele que se omite em face de conduta tipificada como crime de tortura, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, será punido com as mesmas penas do autor do crime de tortura.

6. (CESPE - 2013 - TJ-DF - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador) A respeito dos crimes contra a fé pública, contra a administração pública, de tortura e de abuso de autoridade, julgue os itens subsecutivos.

O crime de tortura é considerado crime comum, uma vez que não se exige qualidade ou condição especial do agente que o pratica, ou seja, qualquer pessoa pode ser considerada sujeito ativo desse crime.

7. (CESPE - 2004 - Polícia Federal - Escrivão da Polícia Federal - Regional) Em cada um dos itens a seguir é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Um agente de polícia civil foi condenado a 6 anos de reclusão pela prática de tortura contra preso que estava sob sua autoridade. Nessa situação, o policial condenado deve perder seu cargo público e, durante 12 anos, ser-lhe-á vedado exercer cargos, funções ou empregos públicos.

8. (CESPE - 2013 - PC-BA - Delegado de Polícia) Determinado policial militar efetuou a prisão em flagrante de Luciano e o conduziu à delegacia de polícia. Lá, com o objetivo de fazer Luciano confessar a prática dos atos que ensejaram sua prisão, o policial responsável por seu interrogatório cobriu sua cabeça com um saco plástico e amarrou-o no seu pescoço, asfixiando-o. Como Luciano não confessou, o policial deixou-o trancado na sala de interrogatório durante várias horas, pendurado de cabeça para baixo, no escuro, período em que lhe dizia que, se ele não confessasse, seria morto. O delegado de polícia, ciente do que ocorria na sala de interrogatório, manteve-se inerte. Em depoimento posterior, Luciano afirmou que a conduta do policial lhe provocara intenso sofrimento físico e mental.

Considerando a situação hipotética acima e o disposto na Lei Federal n.º 9.455/1997, julgue os itens subsequentes.

O delegado não pode ser considerado coautor ou partícipe da conduta do policial, pois o crime de tortura somente pode ser praticado de forma comissiva.



9. (2016 - UFMT - TJ-MT - Analista Judiciário - Direito) Em relação aos crimes de tortura, marque V para as afirmativas que correspondam ao tipo de crime descrito e F àquelas que não correspondem.

() Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, para provocar ação ou omissão de natureza criminoso.

() Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

() Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação racial ou religiosa.

() Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

Assinale a sequência correta.

A) V, V, V, V

B) F, V, F, V

C) F, F, F, F

D) V, F, V, F

10.(2015 - FGV - TJ-PI - Analista Judiciário -Escrivão Judicial) Ressalvada a situação daquele que se omite, quando tinha dever de evitar ou apurar, os condenados por crime de tortura, na forma da Lei nº 9.455/97, devem cumprir a pena em regime:

A) integralmente fechado;

B) inicialmente fechado;

C) inicialmente semiaberto;

D) inicialmente semiaberto, no caso de tortura vindicativa;



E) aberto.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (2015 – CESPE - Defensor Público Federal de Segunda Categoria) Em relação aos crimes contra a fé pública, aos crimes contra a administração pública, aos crimes de tortura e aos crimes contra o meio ambiente, julgue o item a seguir.

Caracteriza uma das espécies do crime de tortura a conduta consistente em, com emprego de grave ameaça, constranger outrem em razão de discriminação racial, causando-lhe sofrimento mental.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo, trata-se do terceiro crime do art. 1º, I - a tortura-racismo - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação racial ou religiosa.

2. (2014 – CESPE - Juiz de Direito Substituto – TJ) Considerando as leis que tratam da tortura, julgue os itens.

O crime de tortura que resulta em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima é punível conforme as penas previstas para esse delito, acrescidas das referentes ao delito de lesão corporal grave ou gravíssima.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Vamos estudar mais sobre isso na próxima aula. Aqui temos a tortura qualificada, a qual terá uma pena diferenciada. Vejamos:

"Art. 1º(...).§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos."

3. (2014 – CESPE – TJ CE - Execução de Mandados) Julgue os itens, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

Considere que um policial civil, após infligir sofrimento mental mediante privação do sono, exija que o acusado de roubo reconheça determinado homem como sendo seu comparsa. Nessa situação, o referido policial não cometeu o delito de tortura, mas de constrangimento ilegal em concurso material com cárcere privado.



Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Fica notório que a atitude do policial vai ao encontro do Art. 1º, I, a. Vejamos:

"Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; (...)"

Vamos ver, também, que por se tratar de uma agente público caberá um aumento **da pena de um sexto até um terço**.

4. (2014 – CESPE – TJ CE - Execução de Mandados) Julgue os itens, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

Por se tratar de crime próprio, o crime de tortura é caracterizado pelo fato de o agente que o pratica ser funcionário público.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. O Cespe gosta de cobrar essa parte na prova. Vimos durante a aula que a banca já cobrou a mesma questão em outro concurso. O crime de tortura é crime comum, logo, não exige uma condição especial do agente, ok?

5. (2014 – CESPE – TJ CE - Execução de Mandados) Julgue os itens, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

Aquele que se omite em face de conduta tipificada como crime de tortura, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, será punido com as mesmas penas do autor do crime de tortura.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Não são punidos com as mesmas penas. Para alguns autores trata-se da tortura privilegiada pois a pena é de detenção e poderá ser de um a quatro anos. Vejamos:

"Art. 1º (...)§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos."

6. (CESPE - 2013 - TJ-DF - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador) A respeito dos crimes contra a fé pública, contra a administração pública, de tortura e de abuso de autoridade, julgue os itens subsecutivos.



O crime de tortura é considerado crime comum, uma vez que não se exige qualidade ou condição especial do agente que o pratica, ou seja, qualquer pessoa pode ser considerada sujeito ativo desse crime.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo, no Brasil o crime de tortura, tipificado na Lei 9.455/97, em regra, é delito comum, isto é, pode ser praticado por qualquer pessoa (não exigindo qualidade ou condição especial do torturador).

7. (CESPE - 2004 - Polícia Federal - Escrivão da Polícia Federal - Regional) Em cada um dos itens a seguir é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Um agente de polícia civil foi condenado a 6 anos de reclusão pela prática de tortura contra preso que estava sob sua autoridade. Nessa situação, o policial condenado deve perder seu cargo público e, durante 12 anos, ser-lhe-á vedado exercer cargos, funções ou empregos públicos.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Para resolver essa questão, é necessário o conhecimento do artigo 1º, § 5º da Lei 9.455/97, vejamos:

*"Art. 1º - (...) § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício **pelo dobro do prazo da pena aplicada**"*

8. (CESPE - 2013 - PC-BA - Delegado de Polícia) Determinado policial militar efetuou a prisão em flagrante de Luciano e o conduziu à delegacia de polícia. Lá, com o objetivo de fazer Luciano confessar a prática dos atos que ensejaram sua prisão, o policial responsável por seu interrogatório cobriu sua cabeça com um saco plástico e amarrou-o no seu pescoço, asfixiando-o. Como Luciano não confessou, o policial deixou-o trancado na sala de interrogatório durante várias horas, pendurado de cabeça para baixo, no escuro, período em que lhe dizia que, se ele não confessasse, seria morto. O delegado de polícia, ciente do que ocorria na sala de interrogatório, manteve-se inerte. Em depoimento posterior, Luciano afirmou que a conduta do policial lhe provocara intenso sofrimento físico e mental.

Considerando a situação hipotética acima e o disposto na Lei Federal n.º 9.455/1997, julgue os itens subsequentes.

O delegado não pode ser considerado coautor ou partícipe da conduta do policial, pois o crime de tortura somente pode ser praticado de forma comissiva.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Negativo pessoal, o Delegado omitiu-se e tinha o dever de evitar, vejamos trechos da lei:

"Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos."

9. (2016 - UFMT - TJ-MT - Analista Judiciário - Direito) Em relação aos crimes de tortura, marque V para as afirmativas que correspondam ao tipo de crime descrito e F àquelas que não correspondem.

() Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, para provocar ação ou omissão de natureza criminosa.

() Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

() Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação racial ou religiosa.

() Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

Assinale a sequência correta.

A) V, V, V, V



B) F, V, F, V

C) F, F, F, F

D) V, F, V, F

Comentários: A **alternativa A** é o gabarito da questão. Todos os itens estão corretos! Estão tipificados no art. 1º da Lei de Tortura. Vejamos!

"Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo."

10.(2015 - FGV - TJ-PI - Analista Judiciário -Escrivão Judicial) Ressalvada a situação daquele que se omite, quando tinha dever de evitar ou apurar, os condenados por crime de tortura, na forma da Lei nº 9.455/97, devem cumprir a pena em regime:

A) integralmente fechado;

B) inicialmente fechado;

C) inicialmente semiaberto;

D) inicialmente semiaberto, no caso de tortura vindicativa;

E) aberto.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. O texto da lei menciona, no seu art.1º § 7º que será inicialmente fechado. Entretanto, o STF já se posicionou que é inconstitucional a Lei que impõe o regime inicial fechado para os crimes hediondos e equiparados.

Em um julgado recente, o Ministro Marco Aurélio mencionou que o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.455/1997 seria constitucional, ou seja, seria legítima a regra que impõe o regime inicial fechado para o crime de tortura. Vejamos o julgado!

"O condenado por crime de tortura iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do disposto no § 7º do art. 1º da Lei 9.455/1997 - Lei de Tortura. Com base nessa orientação, a Primeira Turma denegou pedido formulado em "habeas corpus", no qual se pretendia o reconhecimento de constrangimento ilegal consubstanciado na fixação, em sentença penal transitada em julgado, do cumprimento das penas impostas aos pacientes em regime inicialmente fechado. Alegavam os impetrantes a ocorrência de violação ao princípio da individualização da pena, uma vez que desrespeitados os artigos 33, § 3º, e 59 do CP. Apontavam a existência de similitude entre o disposto no artigo 1º, § 7º, da Lei de Tortura e o previsto no art. 2º, § 1º, da Lei de Crimes Hediondos, dispositivo legal que já teria sido declarado inconstitucional pelo STF no julgamento do HC 111.840/ES (DJe de 17.12.2013). Salientavam, por fim, afronta ao Enunciado 719 da Súmula do STF. O Ministro Marco Aurélio (relator) denegou a ordem. Considerou que, no caso, a dosimetria e o regime inicial de cumprimento das penas fixadas atenderiam aos ditames legais. Asseverou não caber articular com a Lei de Crimes Hediondos, pois a regência específica (Lei 9.455/1997) prevê expressamente que o condenado por crime de tortura iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, o que não se confundiria com a imposição de regime de cumprimento da pena integralmente fechado. Assinalou que o legislador ordinário, em consonância com a CF/1988, teria feito uma opção válida, ao prever que, considerada a gravidade do crime de tortura, a execução da pena, ainda que fixada no mínimo legal, deveria ser cumprida inicialmente em regime fechado, sem prejuízo de posterior progressão. Os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber acompanharam o relator, com a ressalva de seus entendimentos pessoais no sentido do não conhecimento do "writ". O Ministro Luiz Fux, não obstante, entender que o presente "habeas corpus" faria as vezes de revisão criminal, ante o trânsito em julgado da decisão impugnada, acompanhou o relator. HC 123316/SE, rel. Min. Marco Aurélio, 9.6.2015. (HC-123316)"



GABARITO



GABARITO

- | | |
|------|-------|
| 1. C | 6. C |
| 2. E | 7. C |
| 3. E | 8. E |
| 4. E | 9. A |
| 5. E | 10. B |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.